



TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de Pneus Dianteiros e Traseiros e Baterias para Cortador de Grama (GIRO ZERO)

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Aquisição de Pneus Traseiros, Pneumáticos para Relva, 24 x 12 - 12 pol.; Pneus dos Rodízios Dianteiros 13 x 6,5 - 6 pol. e Baterias 12v, classe CCA 230, para uso em cortadores de grama da marca Husqvarna (Giro Zero).

1.2 Tabela de Descrição e Quantidades Estimadas

Item	Unidade	Quantidade	Descrição
1	Unidade	37	PNEU TRASEIRO, PNEUMÁTICO PARA RELVA, 24 X 12 - 12 POL.
2	Unidade	37	PNEU DO RODÍZIO DIANTEIRO 13 X 6,5 - 6 POL.
3	Unidade	13	BATERIA 12V, CLASSE CCA 230

2 JUSTIFICATIVA

2.1 O presente documento de aquisição de peças para equipamentos de roçagem, tem como objetivo atender a demanda atual das 07 (sete) Regionais da Secretaria Municipal das Administrações Regionais do Município de Bauru – SP, no enfrentamento da demanda crescente de serviços de zeladoria na cidade de Bauru, assim como o aumento de nossas frentes de trabalho na limpeza e roçagem em terrenos, praças, logradouros públicos, etc.

A aquisição de pneus e baterias para uso nos cortadores de grama “giro zero” empregados nos serviços de poda de gramados e roçagem de vegetação existentes em áreas públicas (praças, parques, canteiros centrais de avenidas e etc.) são insumos específicos para esses equipamentos de poda e roçagem, sem os quais não podem ser usados.

A Secretaria Municipal das Administrações Regionais do Município de Bauru/SP, no enfrentamento da demanda crescente de serviços de zeladoria na cidade de Bauru, adquiriu 11 (onze) cortadores de grama da marca Husqvarna que tornam a execução dos serviços mais rápidos e com melhor qualidade.

Com o uso contínuo dos cortadores, provocados pelo aumento de nossas frentes de trabalho na limpeza e roçagem em terrenos, praças, logradouros públicos, etc., tanto os pneus quanto as baterias sofrem rápido desgaste e precisam ser trocados para garantir a segurança e funcionamento adequado.



Além disso, a realização da presente licitação justifica-se também para suprir a necessidade das demais Secretarias Municipais em relação à aquisição do material, visando ainda à centralização e uniformização das compras, a um menor custo, em face da aquisição de uma quantidade maior.

3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas serão suportadas pelas seguintes dotações:

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer: FICHA 615

Secretaria Municipal das Administrações Regionais: FICHA 706

4 FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1** O licitante deverá encaminhar a proposta de preços contendo as seguintes informações.
- 4.2** Especificação completa do produto conforme descrito no edital.
- 4.3** Preço unitário e total, (incluindo custos, frete, tributos, etc...) em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Em caso de divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.
- 4.4** Data, Carimbo e assinatura do Representante Legal da proponente.

Obs.: Não deverão ser aceitas ofertas de objeto com especificações diferentes do Termo de Referência no item.

5 PRAZO E FORMA DE ENTREGA

- 5.1** A Divisão de Serviços Essenciais comunicará a licitante vencedora, mediante correspondência ou e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.
- 5.2** A entrega dos produtos, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.
 - 5.2.1** Os pedidos de entrega/fornecimento ocorrerão de acordo com a demanda de cada secretaria.
 - 5.2.2** Os produtos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, a partir da data da entrega no Almoxarifado Central.
- 5.3** Os produtos deverão ser entregues no Departamento de Administração de Materiais – Almoxarifado Central, sito na Av. Cruzeiro do Sul n.º 21-52, Jd. Carvalho, Bauru/SP – CEP 17030-743, em dias úteis, nos horários das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min.
- 5.4** A licitante vencedora deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega.



12
78

- 5.5 Correrão por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguro, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.
- 5.6 Na Nota Fiscal deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, endereço: Praça das Cerejeiras n.º 1-59, CNPJ n.º 46.137.410/0001-80, Ref. Processo n.º 82.967/2024, número do Contrato e do Empenho.
- 5.7 O Município de Bauru reserva-se o direito de inspecionar o objeto da aquisição, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.
- 5.8 No ato do recebimento, o objeto será submetido a verificação por servidores competentes, cabendo a LICITANTE vencedora a substituição, caso o mesmo seja recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, estando a LICITANTE vencedora sujeita a aplicação de penalidades.

6 DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias corridos, a partir da entrada da nota fiscal, devidamente atestada, na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pela CONTRATADA.
- 6.2 No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.
- 6.3 O contrato não sofrerá, qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 6.4 Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração qualquer ofertas que não se adequem nas especificações exigidas.

7 PRAZO DE GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

- 7.1 A LICITANTE vencedora deverá conceder garantia até a data de validade do produto se houver, ou de no mínimo 12 (doze) meses a partir do recebimento do produto.
- 7.2 Se o objeto contratado apresentar qualquer desconformidade com a proposta, o mesmo deverá ser substituído por novo, sendo que todas as despesas de locomoção (transporte), mão de obra e outras eventualmente existentes à reposição/substituição do objeto licitado correrão por conta da empresa contratada não cabendo ao Município qualquer ônus.
- 7.3 A LICITANTE vencedora deverá durante o período de garantia, atender-nos em Bauru.



- 7.4 A LICITANTE vencedora deverá entregar o objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem do MUNICÍPIO.
- 7.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.6 Realizar a entrega do bem no prazo e condições definidos.
- 7.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO, quando da execução do contrato.
- 7.8 Arcar com todas as despesas de transporte, operação ou troca do objeto.
- 7.9 Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato, incluindo pessoal necessário, deslocamentos, refeições, diárias, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato.
- 7.10 Não poderá a licitante vencedora ceder ou transferir o contrato a ser celebrado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município de Bauru.
- 7.11 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município de Bauru poderá, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito mantido o preço inicialmente contratado. Existindo diferença de quantidade ou partes, determinar sua complementação ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Se necessária a complementação do objeto, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 7.12 Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este município se reserva o direito de proceder a devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta mesmo após devidamente notificada não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se



ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessária ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

8 GESTOR TITULAR E SUBSTITUTO DO CONTRATO

A CONTRATANTE designa os seguintes servidores como Gestor(a) Titular e Gestor(a) Suplente:

Gestor(a) Titular (SEAR): Marco Aurelio Alvarez De Lima, matrícula n.º 35.435, portador do RG n.º 18.681.831-2 e CPF n.º 078.996.188-19.

Gestor Suplente (SEAR): Gilberto Donizeti Fidencio Junior, matrícula n.º 36.319, portador(a) do RG n.º 48.781.315-7 e CPF n.º 407.489.868-39.

Gestor(a) Titular (SEMEL): Davison Honório, matrícula 16.908, portador do RG n.º 21.697.389-2 e CPF n.º 114.953.268-88.

Gestor Suplente (SEMEL): Rodrigo Silva Camargo, matrícula 36.945, portador do RG n.º 24.760.236-X e CPF n.º 170.611.258-02

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.1 A entrega dos produtos, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da licitante vencedora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento ou da assinatura do contrato.
- 9.1.2 A Divisão de Serviços Essenciais da Secretaria Municipal de Administração comunicará a licitante vencedora, mediante correspondência ou e-mail, da Autorização de Fornecimento.
- 9.1.3 Os produtos deverão ser entregues no Departamento de Administração de Materiais – Almoxarifado Central, sito na Av. Cruzeiro do Sul n.º 21-52, Jd. Carvalho, Bauru/SP – CEP 17030-743, em dias úteis, nos horários das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min.
- 9.1.4 A licitante vencedora deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega.
- 9.1.5 Correrão por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.
- 9.1.6 Na Nota Fiscal deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ n.º 46.137.410/0001-80, Ref. Processo n.º 62.359/2024, número do Contrato e do Empenho.
- 9.1.7 O Município de Bauru reserva-se o direito de inspecionar o objeto da aquisição, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.



9.1.8 A licitante vencedora se obriga a manter a qualidade do objeto licitado e a sua substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte, carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponder ao descrito no termo de referência.

9.1.9 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

9.1.9.1 Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.1.9.1.1 Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.1.9.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.1.9.2.1 Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço contratado.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

9.2.1 Pagamento dos valores devidos pela execução do objeto, no prazo previsto no contrato, após devidamente atestada à nota fiscal.

9.2.2 Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

9.2.3 Acompanhar e fiscalizar, através de preposto pela Licitante Vencedora, a execução do objeto deste contrato.

10 DAS SANÇÕES DE INADIMPLEMENTO, INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 Não enviar proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

10.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.



- 10.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, ou
- 10.1.2.4 Deixar de apresentar amostra.
- 10.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com especificações do edital.
- 10.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua propostas.
- 10.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou ata de registro de preço, ou aceitar ou reiterar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 10.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 10.1.5 Fraudar a licitação.
- 10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - 10.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 10.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 10.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 10.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2 Com fulcro no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1 Advertência
 - 10.2.2 Multa.
 - 10.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2 As peculiaridades do caso completo.
 - 10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 10.3.5 A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4 Nos termos do art. 156 §1º e §3º, da Lei n.º 14.133, de 2021, a multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.



- 10.4.1** Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2** Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.4.3** As sanções poderão ser aplicadas às contratadas quando do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6** Na aplicação de sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.
- 10.7** Nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 anos.
- 10.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, descrita no subitem 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10** Conforme estabelece o art. 158, § 1º da Lei n.º 14.133/2021, apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



- 10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14 Nos termos do art. 156, § 09º da Lei n.º 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

Bauru, 23 de maio de 2024.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



Priscila Sayuri de Freitas Fujisawa

Matrícula 34.913

Diretora de Divisão de Administração e Expediente

